



Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 057/2016, de 4 de janeiro de 2016, republicada no DOE de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Portaria nº 248/2017 – designar a Analista de Gestão – Área de Administração PATRÍCIA MARIA MARQUES CARDOSO DA SILVA, matrícula 0970, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Controle de Expediente, símbolo TC-FGQ, do Gabinete da Presidência, durante o impedimento da titular Mônica Pontual Calixto, a partir de 9 de outubro de 2017.

Portaria nº 249/2017 – designar a Servidora CRISTINA MARIA BRAGA DE CARVALHO, matrícula 1501, para responder pela Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-1, do Gabinete da Presidência, durante o impedimento da titular Patrícia Maria Marques Cardoso da Silva, a partir de 9 de outubro de 2017.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 4 de outubro de 2017.

JOÃO EUDES BEZERRA FILHO
Chefe de Gabinete da Presidência

Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 115/16, proferiu os seguintes despachos: Petce 46640- Ana Vitória de Castro Rocha, autorizo; Petce 46715- Bruno Bemvindo Cruz, autorizo; Petce 45856- Lucilo José da Silva, autorizo; Petce 47009- Pedro Jorge Peixoto de Sousa, autorizo; Petce 47061- Ana Noemi Mata de R. M. Cavalcanti, autorizo; Petce 47148- Thomas Edson Alencar Benevides, autorizo; Petce 47220- Carlos André Zaidan de Melo, autorizo; Petce 47213- Natan Gomes do Nascimento, autorizo; Petce 47232- José Ednaldo Braz, autorizo; Petce 47228- Andréa Gueiros de Freitas Hirschle, autorizo; Petce 47047- Delza Maria Vieira de Medeiros, autorizo; Petce 46906- João Carlos Duarte dos Santos, autorizo; Petce 47068- Lenira Gonçalves de Macêdo, autorizo; Petce 36675- Carlos Cândido de Menezes, autorizo; Petce 47038- Edgard Luiz F. Pessôa de Melo, autorizo; Petce 47310- Ricardo Pereira da Silva, autorizo; Petce 47307- Selma Maria T. de Brito Lyra, autorizo; Petce 47314- Iraquitã Tiburcio Cavalcanti, autorizo; Petce 47241- Angelo Rafael Peregrino Neves; Petce 47225- Raquel Vasconcelos de Figueirôa Gonçalves, autorizo. Recife, 05 de outubro de 2017.

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a **TECON SUAPE S.A.** (CNPJ nº **471.***001-63) e seu advogado, **JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI** (OAB/PE nº 7489) sobre o **deferimento** do pedido de vistas para cópia dos autos do Processo TC nº 1401914-0, requerido através de documento apresentado em 15 de agosto de 2016 (PETCE nº 36.580/15). Ficam notificados a Defendente e o causídico, ainda, da concessão de prazo suplementar de 30 dias para, desejando, apresentarem defesa prévia.

Quinta-feira, 05 de outubro de 2017

Alda Magalhães
Conselheira Substituta e Relatora

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a Empresa **UTSCH BRASIL INDÚSTRIA DE PLACAS DE SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ/MF 09.132.130/0001-52, juntamente com seu Representante legal Roberto Appel, CPF/MF ***.352.580-**, sobre o **deferimento** do pedido de cópias dos autos do processo TC nº 1727867-3, requerido através de documento apresentado em 28.09.2017, PETCE 46007/2017, nos termos do art. 134 do Regimento Interno deste Tribunal.

Quinta-feira, 05 de outubro de 2017

MARCOS LORETO
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA: Fica notificado o Sr **Teillard Rodrigues Barros** CPF/MF Nº Nº ***.272.928-** para apresentar defesa prévia, nos autos dos Processos TC nº 1721162-1, (Tomada de Contas Especial da Fundação de Amparo À Ciência e Tecnologia

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Carlos Porto de Barros; **Vice-Presidente:** Marcos Coelho Loreto; **Corregedor:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Diretor da Escola de Contas:** João Henrique Carneiro Campos; **Ouvidor:** Ranilson Brandão Ramos; **Presidente da Primeira Câmara:** Maria Teresa Caminha Duere; **Presidente da Segunda Câmara:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral:** Cristiano da Paixão Pimentel; **Auditor Geral:** Carlos Barbosa Pimentel; **Diretor Geral:** Gustavo Pimentel da Costa Pereira; **Diretor Geral Adjunto:** Fernando Malheiros de Andrade Lima; **Diretor de Comunicação:** João Marcelo Sombra Lopes; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Julie Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

do Estado de Pernambuco, exercício de 2010) ; Conselheiro Relator Valdecir Fernandes Pascoal, referente aos fatos levantados no Relatório de auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Quinta-feira, 05 de outubro de 2017

Ana Luisa de Gusmão Furtado
Diretora DCE

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a senhora **MARCELA DURÃO CÉSAR DE FIGUEIREDO** (CPF/MF nº ***.364.644-**), sobre o **deferimento** do pedido de vistas e cargas, requerido através de documento apresentado em 05 de outubro de 2017 (protocolo eletrônico nº. 47.222/2017), constante dos autos do Processo TC nº 1721715-5 (TCE – Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - exercício de 2011, Relator Conselheiro Ranilson Ramos).

Quinta-feira, 05 de outubro de 2017

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Conselheiro

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. **José Adauto da Silva** (CPF/MF Nº ***.188.758-**), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 03/10/2017, constante dos autos do Processo TC nº 16100074-5 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Ibitimir, exercício de 2015 - Relator Conselheiro JOÃO CARNEIRO CAMPOS), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 06/11/2017.

Quinta-feira, 05 de outubro de 2017

JOÃO CARNEIRO CAMPOS
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. **Edvaldo Arruda de Melo** (CPF/MF Nº ***.217.774-**), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 04/10/2017, constante dos autos do Processo TC nº 15100376-2 (Prestação de Contas – Câmara Municipal de Itambé, exercício de 2014 - [Relator Conselheiro ou Relatora Conselheira] JOÃO CARNEIRO CAMPOS), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 30/10/2017.

Quinta-feira, 05 de outubro de 2017

JOÃO CARNEIRO CAMPOS
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a Sra **Izaura Pimentel da Rocha Monteiro** (CPF/MF Nº ***.538.254-**), do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 04/10/2017, constante dos autos do Processo TC nº 15100376-2 (Prestação de Contas – Câmara Municipal de Itambé, exercício de 2014 - [Relator Conselheiro ou Relatora Conselheira] JOÃO CARNEIRO CAMPOS), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 30/10/2017.

Quinta-feira, 05 de outubro de 2017

JOÃO CARNEIRO CAMPOS
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. **José Francisco de Paulo Filho** (CPF/MF Nº ***.998.134-**), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 04/10/2017, constante dos autos do Processo TC nº 15100376-2 (Prestação de Contas – Câmara Municipal de Itambé, exercício de 2014 - Relator Conselheiro JOÃO CARNEIRO CAMPOS), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 30/10/2017.

Quinta-feira, 05 de outubro de 2017

JOÃO CARNEIRO CAMPOS
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a Sra **Suely Ribeiro Barbalho** (CPF/MF Nº ***.286.604-**), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 04/10/2017, constante dos autos do Processo TC nº 15100376-2 (Prestação de Contas – Câmara Municipal de Itambé, exercício de 2014 - Relator Conselheiro JOÃO CARNEIRO CAMPOS), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 30/10/2017.

Quinta-feira, 05 de outubro de 2017

JOÃO CARNEIRO CAMPOS
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. **Maurício Jose da Silva** (CPF/MF Nº ***.355.884-**), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 04/10/2017, constante dos autos do Processo TC nº 15100376-2 (Prestação de Contas – Câmara Municipal de Itambé, exercício de 2014 - [Relator Conselheiro ou Relatora Conselheira] JOÃO CARNEIRO CAMPOS), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 30/10/2017.

Quinta-feira, 05 de outubro de 2017

JOÃO CARNEIRO CAMPOS
Conselheiro Relator



NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. **João Batista Gomes Mariano** (CPF/MF Nº ***.231.804-**), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 04/10/2017, constante dos autos do Processo TC nº 16100346-1 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Mirandiba, exercício de 2015 - Relator Conselheiro JOÃO CARNEIRO CAMPOS), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 06/11/2017.

Quinta-feira, 05 de outubro de 2017

JOÃO CARNEIRO CAMPOS
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados os Srs. **MARCELINO GRANJA DE MENEZES, Secretário Cultura Estado** (CPF Nº ***.994-34), **MÁRCIA MARIA DA FONTE SOUTO, Presidente Fundarpe** (CPF Nº ***.954-00), **SEVERINO PESSOA DOS SANTOS, Chefe Gabinete Secult/PE** (CPF Nº ***.374-20) e **GUSTAVO ANTÔNIO DUARTE DE ARAÚJO, Superintendente de Gestão do Funcultura/Fundarpe** (CPF Nº ***.044-34), sobre o **indeferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através do documento apresentado em 02 de outubro de 2017 (PeTCE nº 46.534/17), constante dos autos do Processo TC nº 1605146-4 (Auditoria Especial – Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Exercício de 2016, Relatora Conselheira Teresa Duere).

Quinta-feira, 05 de outubro de 2017

Maria Teresa Caminha Duere
Conselheira Relatora

Errata

**ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES**

ERRATA: HOMOLOGO SEM VENCEDOR (LICITAÇÃO FRACASSADA) O PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017, PL 05/2017, publicado no DOE em 12/09/2017, onde se lê: LICITAÇÃO FRACASSADA leia-se **LICITAÇÃO DESERTA.**

ECPBG, em 29/09/2017.

Conselheiro João Henrique Campos
Diretor da ECPBG

Acórdãos

**PROCESSO TCE-PE Nº 1721071-9
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03/10/2017
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - CONCURSO PÚBLICO
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
INTERESSADO: Sr. GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1057/17**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1721071-9, **ACORDAM,** à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator,** que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** que o Relatório de Auditoria concluiu pela regularidade das admissões; **CONSIDERANDO** o artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE),

Em julgar **LEGAIS** os nove atos de admissão de servidores, selecionados através de concurso público para os cargos de Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Técnico em Filmagem e Fotografia e Vigilante, firmados pela Câmara Municipal de Belo Jardim, durante o exercício de 2016, concedendo-lhes, por consequência, o registro, conforme relação nominal reproduzida a seguir:

NOME	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
FABRICIO ANTONIO DO NASCIMENTO	058984214-59	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/03/2016
JULIANO JULIELSON DA SILVA	060864434-08	AGENTE ADMINISTRATIVO	21/11/2016
KAIO MOAB DE OLIVEIRA SILVA	057631794-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/03/2016
VIVIANNE PACHECO DE SOUZA	972408694-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/03/2016
JACIEL BRUNO DOS SANTOS BEZERRA	093514384-06	MOTORISTA	04/03/2016
MATHEUS BAYRON DE ALENCAR REED	101470414-65	MOTORISTA	21/11/2016
JULIO AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO	012908454-92	TECNICO EM FILMAGEM E FOTOGRAFIA	21/11/2016
CLEYDSON ROBERTO OLIVEIRA ARAUJO	049391164-25	VIGILANTE	04/03/2016
JAMES ALAN LEITE LIRA	882160801-82	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21/11/2016

Recife, 05 de outubro de 2017.
 Conselheira Teresa Duere - Presidente da Primeira Câmara
 Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida - Relator
 Conselheiro João Carneiro Campos
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

**PROCESSO TCE-PE Nº 1620990-4
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03/10/2017
GESTÃO FISCAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ
INTERESSADO: Sr. DANILO DELMONDES RODRIGUES
ADVOGADOS: Drs. MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO - OAB/PE Nº 29.528, PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE - OAB/PE Nº 26.965, CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR - OAB/PE Nº 987-B, E TOMÁS TAVARES DE ALENCAR - OAB/PE Nº 38.475
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1058/17**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1620990-4, REFERENTE À GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ, RELATIVA À ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO EXERCÍCIO DE 2016, **ACORDAM,** à

unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que o artigo 14 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 12.600/2004) estatui competência a este órgão de controle externo para fiscalizar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO que, no caso concreto, não se configura razoável e proporcional entender que a irregularidade apontada, por si só, seja suficiente para macular a documentação em análise e dar amparo à aplicação de multa,
 Em julgar **REGULAR, COM RESSALVAS,** a documentação referente ao Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Bodocó, relativamente à análise da transparência pública durante o exercício de 2016.

Recife, 5 de outubro de 2017.
 Conselheira Teresa Duere – Presidente da Primeira Câmara
 Conselheiro João Carneiro Campos - Relator
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

**64ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 03/10/2017
PROCESSO TCE-PE Nº 15100198-4
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO
EXERCÍCIO: 2014
UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
INTERESSADOS: AGENOR DE MELO LIMA, ALFREDO DE SOUZA RODRIGUES, ANTONIO RODRIGUES DE LIMA, AVERALDA PEREIRA NUNES, CÍCERO FERNANDES DA SILVA, EDMUNDO ISIDORIO ALVES, EZIUDA MARIA DE SOUSA, FRANCISCO PINHEIRO DE BARROS, GILSON PEREIRA LEITE, JOSÉ JAIME INÁCIO DE OLIVEIRA, JOSÉ RAIMUNDO FILHO, LEIRSON MAGALHÃES LISBOA, MANOEL CASCIANO DA SILVA, MARCIO AUGUSTO FIGUEIREDO INÁCIO DE OLIVEIRA, NAILSON DA SILVA GOMES, SINEZIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADOS: JOAO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS - OAB: 30746PE, PAMELA REGINA RAMOS DE CARVALHO - OAB: 28427PE, VALERIO ATICO LEITE - OAB: 26504-DPE**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

ACÓRDÃO Nº 1059 / 2017

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 15100198-4, **ACORDAM,** à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Parte:
 JOSÉ RAIMUNDO FILHO

Unidade(s) Jurisdicionada(s):
 Câmara Municipal de Serra Talhada

CONSIDERANDO, o Relatório de Auditoria e a Peça de defesa apresentada;
CONSIDERANDO, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
CONSIDERANDO, que a Despesa Total do Poder Legislativo foi de apenas 7,14%, ultrapassando em apenas 0,14% o limite estabelecido no Art. 29-A, incisos I a VI, da CF/88;
CONSIDERANDO, a não comprovação da criação dos serviços de informações ao cidadão, contrariando o art. 9º da Lei Federal 12.527/11;
CONSIDERANDO, o envio de forma intempestiva de alguns Módulos de Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal ao SAGRES, contrariando as Resoluções do TCE-PE, especificamente: art. 1º da Resolução 19/2013; e Art. 2º da Resolução TCE-PE nº 20/2013;
CONSIDERANDO, que a maioria das ressalvas/irregularidades foram sanadas;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)
 Em julgar **Regulares com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) JOSÉ RAIMUNDO FILHO, relativas ao exercício financeiro de 2014

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Serra Talhada
DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual(is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:
 1. Que seja enviado no prazo o Módulo de Pessoal ao SAGRES, nos termos estabelecido na Resolução do TCE-PE;
 2. Que seja enviado no prazo o Módulo de Execução Orçamentária e Financeira ao SAGRES, nos termos estabelecido na Resolução do TCE-PE;
 3. Que a Despesa Total do Poder Legislativo não ultrapasse o limite estabelecido no Art. 29-A, incisos I a VI, da CF/88;
 4. Que a Câmara Municipal de Serra Talhada crie o serviço de informações ao cidadão, nos termos do estabelecido no art. 9º da Lei Federal 12.527/2011;
 5. Que a Câmara Municipal de Serra Talhada divulgue as informações mínimas no sítio oficial da internet, nos termos do estabelecido no art. 8º da Lei Federal 12.527/2011.
 E, finalmente, **DETERMINAR** os seguintes encaminhamentos:
 1. que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: RICARDO RIOS
 CONSELHEIRO, relator do processo: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
 CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: MARCOS LORETO
 Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

**64ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 03/10/2017
PROCESSO TCE-PE Nº 15100366-0
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO
EXERCÍCIO: 2014
UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE SAÚDE DO RECIFE
UNIDADES JURISDICIONADAS AGREGADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
INTERESSADOS: CLÁUDIA ROBERTA MIRANDA PEREIRA, FERNANDA CASADO, FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO DE GUSMÃO, FILHO, JAILSON DE BARROS CORREIA, JULIANA DIAS MEDICIS, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA, MARIA JOSÉ LEMOS COSTA BEZERRA, NAPOLEÃO MANOEL FILHO, OSCAR CORREIA DA SILVA, WELLINGTON DA SILVA CARVALHO**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

ACÓRDÃO Nº 1060 / 2017

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 15100366-0, **ACORDAM,** à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,